



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1027

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2023

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	2
CONVOCAÇÕES DIVERSAS.....	2
OUTROS ATOS.....	3
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL.....	4
TRIBUTOS ARRECADADOS.....	4
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS.....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	7
PREGÃO.....	7
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	37

### EXPEDIÇÃO

#### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### EXPEDIÇÃO

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

#### CONVOCAÇÕES DIVERSAS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP** CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2022, para o para se apresentar até a data de 10 de fevereiro de 2.023 na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, localizada na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro – Pedra Bela SP, a fim de ser contratado pelo Regime da C.L.T:

CL	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
2	LEANDRO CHAGAS DOS SANTOS	1172

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br). O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

**Pedra Bela, 30 de janeiro de 2.023**

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: IYZJKA8FN



## OUTROS ATOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

#### DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP

Cep: 12990-000 – email: [educacao@pedrabela.sp.gov.br](mailto:educacao@pedrabela.sp.gov.br)

Fone: 11 4037-1165

Pedra Bela, 27 de Janeiro de 2023

#### **Abertura de cadastro para Professor Eventual**

A Diretoria Municipal de Educação de Pedra Bela, tendo em vista que não há docentes regularmente inscritos para atender a demanda, torna pública a abertura de cadastro para Professor Eventual, PI - (Educação Infantil), PII – (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e PIII – (Anos Finais do Ensino Fundamental), para o atendimento às Escolas da Rede Municipal de Educação de Pedra Bela, no ano letivo de 2023.

#### **Do Cadastramento:**

Período: **30/01/2023 à 03/02/2023**

Local: **Diretoria Municipal de Educação de Pedra Bela ou pelo Google Forms – link: <https://forms.gle/k7nU1kvPrqo5Lxs1A>**

Endereço: **Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP - (Prédio antigo da creche).**

Horário: **8h às 11h e 13h às 16h**

#### **Dos Requisitos:**

Entregar Cópia:

- RG
- CPF
- Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma que habilite para a inscrição na sua(s) área(s) de atuação.

Obs: O candidato classificado no Concurso 01/2018 e 02/2022, não precisa se inscrever.

O professor inscrito fica responsável por encaminhar toda a documentação necessária ao setor RH da Prefeitura Municipal de Pedra Bela para fins de pagamento.

**Cláudia Borges Gomes Marques**

Diretora Municipal de Educação

CÓDIGO LOCALIZADOR: GK10C7D4C8



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1027 - SEGUNDA FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2023

## CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

### TRIBUTOS ARRECADADOS

Município: PEDRA BELA

Estado de Sao Paulo

Página 1 de 2

Período: Dezembro de 2022

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I)

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	357.176,55	2.920.969,30
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	316.123,37	2.460.521,36
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	220.175,54	1.793.252,94
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	119.895,41	969.106,87
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	75.180,45	603.144,18
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	41.619,19	426.431,83
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU Territorial	41.619,19	426.431,83
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	971,31	3.380,84
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	20.798,84	120.351,04
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	11.791,11	52.980,47
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	44.714,96	365.962,69
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	44.714,96	357.755,73
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	0,00	554,75
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	6.718,45
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	0,00	933,76
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	53.417,05	326.937,71
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	53.417,05	326.937,71
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	53.417,05	326.937,71
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	53.417,05	326.937,71
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Folha de Pagamento	49.991,44	298.509,96
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Terceirizados (PF e PJ)	3.425,61	28.427,75
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	46.863,08	497.208,36
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	46.863,08	497.208,36
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	46.863,08	497.208,36
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	40.428,59	464.778,52
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - Simples Nacional	13.401,10	107.621,07
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Recolhimentos e Retenções	27.027,49	357.157,45
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	331,14	3.230,39
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	4.114,11	21.919,45
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	1.989,24	7.280,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	95.947,83	667.268,42
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	54.793,04	280.377,62
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	54.384,29	277.935,36
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	39.944,89	138.188,07
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Licença de Execução de Obras	2.450,18	37.481,86
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público	1.430,00	13.372,30
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	32.805,27	49.665,07
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	3.259,44	37.668,84
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1,45	605,99
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Licença de Execução de Obras	1,45	120,44
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	380,55
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	105,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	9.952,36	104.336,33
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Licença de Execução de Obras	1.258,31	12.137,30
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	8.694,05	56.429,56
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	35.769,47
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	4.485,59	34.264,68
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Licença de Execução de Obras	450,95	2.580,17
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	4.034,64	21.386,03
1.1.2.1.01.0.4.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	10.298,48
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros com Desti	0,00	540,29
1.1.2.1.01.0.6.01.00.00	Licença de Execução de Obras	0,00	1,19
1.1.2.1.01.0.6.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	517,70
1.1.2.1.01.0.6.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	21,40
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	408,75	2.442,26
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigil. Sanitária - Principal	375,00	2.276,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigil. Sanitária - Multas/Juros	33,75	166,26
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	41.154,79	386.890,80
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	41.154,79	386.890,80
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	25.492,12	291.042,68
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	6.546,38	74.865,35
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa pela Concessão de Lote	3.033,93	53.887,63

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 27/Jan/2023, 15h e 38m.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1027 - SEGUNDA FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2023

Município: PEDRA BELA

Estado de Sao Paulo

Página 2 de 2

Período: Dezembro de 2022

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I)

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa pelo Sepultamento	797,94	5.017,75
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxas de Expediente	405,00	7.189,13
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	14.708,87	148.737,44
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	1.079,40
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00	Taxa de Exumação	0,00	265,98
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	548,25	1.930,58
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	170,24	557,61
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	378,01	1.372,97
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	10.281,86	68.756,60
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	4.212,61	22.204,05
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	Taxas de Expediente	122,92	2.925,42
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	5.946,33	43.627,13
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	4.832,56	24.922,40
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	2.068,33	9.083,85
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00	Taxas de Expediente	0,00	18,54
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	2.764,23	15.820,01
1.1.2.2.01.0.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros	0,00	238,54
1.1.2.2.01.0.6.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	95,83
1.1.2.2.01.0.6.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	142,71
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	41.053,18	460.447,94
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	41.053,18	460.447,94
1.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	41.053,18	460.447,94
1.2.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	41.053,18	460.447,94
1.2.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - N Arrec. e N Proj. p/ RFB	41.053,18	460.447,94
1.2.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	41.053,18	460.447,94

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO  
Contador - CRC 1SP171700/0-5

ÁLVARO JESIEL DE LIMA  
Prefeito Municipal

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 27/Jan/2023, 15h e 38m.

CÓDIGO LOCALIZADOR: SVV9QBVPF9



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1027 - SEGUNDA FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2023

## DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDRA BELA

PERÍODO: 4º TRIMESTRE DE 2022

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado		
			Empenhado	Liquidado	Pago
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	426.431,83	12 122 Administração	365.178,53	360.712,17	353.283,69
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	357.755,73	12 361 Ensino Fundamental	7.700.438,05	7.678.775,36	7.537.640,68
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	464.778,52	12 362 Ensino Médio	465.123,82	451.630,16	451.630,16
Imposto de Renda Retido na Fonte	326.937,71	12 363 Ensino Profissional	-	-	-
Multas e Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos	217.349,15	12 364 Ensino Superior	94.000,00	94.000,00	94.000,00
Cota-Parte FPM Mensal	13.274.750,74	12 365 Educação Infantil	2.104.703,98	2.093.645,09	2.048.303,48
Cota-Parte FPM 1% Dezembro	681.145,23	12 366 Educação de Jovens e Adultos	-	-	-
Cota-Parte FPM 1% Julho	546.136,69	12 367 Educação Especial	675,10	675,10	675,10
Imposto Territorial Rural	13.673,77	( = ) <b>Total da Despesa do Ensino</b>	<b>10.730.119,48</b>	<b>10.679.437,88</b>	<b>10.485.533,11</b>
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	-	( - ) Despesas c/ Recursos Adicionais da Educação	1.427.549,36	1.413.360,57	1.412.815,87
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	6.742.254,26	( - ) Despesas Não Computadas	657.907,50	657.907,50	656.075,50
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	1.198.344,77	( - ) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	40.586,13	( = ) <b>Total da Despesa Computada</b>	<b>8.644.662,62</b>	<b>8.608.169,81</b>	<b>8.416.641,74</b>
Aux. Financ. - Outorga Crédito Tribut. ICMS - EC 123/2022	63.682,14	( - ) Cancelamento de restos a pagar	5.991,87	5.991,87	5.991,87
Compensação Financeira ICMS LC 194/2022	122.312,74	( - ) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	1.737.944,08	1.737.944,08	1.737.944,08
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>24.476.139,41</b>	( = ) <b>TOTAL APLICADO NO ENSINO C/RECURSOS PRÓPRIO</b>	<b>6.900.726,67</b>	<b>6.864.233,86</b>	<b>6.672.705,79</b>
		<b>% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)</b>	<b>28,19</b>	<b>28,04</b>	<b>27,26</b>
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	1.388.732,39	<b>FUNDEB</b>			
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	93.937,07	Despesas com pessoal em efetivo exercício	5.826.601,70	5.826.601,70	5.698.642,68
Recursos de Operações de Crédito	-	Despesas com a manutenção na educação básica	177.584,34	177.584,34	176.077,87
Recursos recebidos do FUNDEB	5.949.596,05	Aplicação na remuneração dos profissionais - Mínimo 70%	<b>97,04</b>	<b>97,04</b>	<b>94,91</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	54.589,99	Aplicação na manutenção da educação - Máximo 30%	<b>2,96</b>	<b>2,96</b>	<b>2,93</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>7.486.855,50</b>	Total aplicado com recursos do FUNDEB - Mínimo de 90%	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>97,84</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>31.962.994,91</b>	<b>REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96</b>	<b>1.818.823,39</b>	<b>1.818.823,39</b>	<b>1.818.823,39</b>

CLAUDIA BORGES GOMES MARQUES  
Diretora Municipal de Educação

ALVARO JESIEL DE LIMA  
Prefeito Municipal

ANTONIO TADEU B. DE RAMALHO  
Contador

CÓDIGO LOCALIZADOR: K8XNQWCW45



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### PREGÃO

#### ATA P.P 22/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MERCADO JAPÃO LTDA

**Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA

Denominação: MERCADO JAPÃO LTDA

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º 16, CENTRO -PEDRA BELA- SP.

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: CASSIO DIEGO RIBEIRO DA COSTA

CPF: 316.327.588-57

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BOLACHAS) PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	BOLACHA RECHEADA DIVERSOS SABORES	UN	Renata	2.000,00	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
1	2	Bolacha de chocolate - 400gr	PC	Renata	700,00	R\$ 5,20	R\$ 3.640,00
1	3	Bolacha de coco - 400gr	PC	Renata	700,00	R\$ 5,20	R\$ 3.640,00
1	4	Bolacha salgada - Tipo Cream Cracker - 400gr	PC	Renata	2.000,00	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 22/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;





6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 22/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de abril de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito

Mercado Japão Ltda  
Detentora

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A DS2 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

**Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA 2

Denominação: DS2 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Endereço: ROD. FERNÃO DIAS, SN - KM 17 - BAIRRO BOM RETIRO - BRAGANÇA PAULISTA - SP - CEP.12.929-598.

CNPJ: 09.388.890/0001-25

Representante Legal: GEOVANE LÁZARO DOS SANTOS

CPF: 876.718.326-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS, conforme as especificações e quantidades estimadas constantes do termo de referência - anexo I.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	PEDRA 1 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EM LOCAL PRÉ DETERMINADO PELA PREFEITURA DE PEDRA BELA .	TO	DS2	1.800,00	R\$ 97,00	R\$ 174.600,00
2	2	PEDRA 2 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EM LOCAL PRÉ DETERMINADO PELA PREFEITURA DE PEDRA BELA .	TO	DS2	1.000,00	R\$ 97,00	R\$ 97.000,00
2	3	BICA CORRIDA - OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EM LOCAL PRÉ DETERMINADO PELA PREFEITURA DE PEDRA BELA .	TO	DS2	2.000,00	R\$ 92,00	R\$ 184.000,00



## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 18/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2** - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3** - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4** - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5** - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 455.600,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

**6.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**6.2.1** - Advertência por escrito.

**6.2.2** - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3** - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 18/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2** - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO



**8.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 27 de abril de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

DS2 Engenharia e Comercio LTDA  
Detentora

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA STONE BUILDING S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

**Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA 1

Denominação: STONE BUILDING S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

Endereço: RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N – KM 13,5 – BAIRRO GUARIPOCABA, BRAGANÇA PTA – SP.

CNPJ: 03.918.238/0001-99

Representante Legal: FIRMIANO DE SOUZA

CPF: 764.034.598-72

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, conforme as especificações e quantidades estimadas constantes do termo de referência – anexo I.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	4	PÓ DE PEDRA - (MATERIAL A RETIRAR)	TO	Stone	500,00	R\$ 98,00	R\$ 49.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 18/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



**3.2** - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3** - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4** - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5** - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

**6.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



**6.2.1** - Advertência por escrito.

**6.2.2** - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3** - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 18/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2** - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 27 de abril de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Stone Building S/A Indústria e Comércio  
Detentora

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA USIBRAG SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI

Gestor da Ata: **EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA 2

Denominação: USIBRAG SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI

Endereço: ROD. FERNÃO DIAS, SN – KM 13,5 – GUARIPOCABA – BRAGANÇA PAULISTA – SP – CEP.12.914-970.

CNPJ: 11.995.811/0001-96

Representante Legal: CARLOS EDUARDO FANTI DE OLIVEIRA

CPF: 284.956.578-48

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, conforme as especificações e quantidades estimadas constantes do termo de referência – anexo I.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PEDRISCO LIMPO ( MATERIAL A RETIRAR)	TO	USIBRAG	500,00	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00
1	2	BICA CORRIDA - MATERIAL A RETIRAR	TO	USIBRAG	1.000,00	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00
1	3	PEDRA 1 ( MATERIAL A RETIRAR)	TO	USIBRAG	1.000,00	R\$ 63,00	R\$ 63.000,00
1	4	PEDRA 2 ( MATERIAL A RETIRAR)	TO	USIBRAG	300,00	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
1	5	PEDRA 3 ( MATERIAL A RETIRAR )	M3	USIBRAG	300,00	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
1	6	PEDRA RACHÃO - (MATERIAL A RETIRAR)	TO	USIBRAG	300,00	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 18/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2** - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3** - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4** - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5** - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 216.700,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos reais).



## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

**6.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**6.2.1** - Advertência por escrito.

**6.2.2** - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3** - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 18/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2** - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



**8.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 27 de abril de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

USIBRAG Serviços De Usinagem Eireli  
Detentora

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**

CÓDIGO LOCALIZADOR: TV8E626VRS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P 23 2022



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA RADIOCLÍNICA BRAGANÇA DIAGNÓSTICO POR IMAGENS LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	57/2022
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO PRESENCIAL 23/2022
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

**Gestor da Ata:** RODRIGO NEVES LEORNARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16; doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: RADIOCLÍNICA BRAGANÇA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

Endereço: RUA JOSÉ DOMINGUES, Nº 420 – TABOÃO – BRAGANÇA PTA. - SP

CNPJ: 02.072.269/0001-09

Representante Legal: DR. SÉRGIO DOMINGOS FLORENZANO

CPF: 866.967.188-34

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, conforme segue:

*Pregão Presencial 23/2022*

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	USG Mamas	UN	75	53,00	3.975,00
1	2	USG Tireóide	UN	75	67,00	5.025,00
1	3	USG Transvaginal	UN	150	60,00	9.000,00
1	4	USG Obstétrico	UN	150	59,00	8.850,00
1	5	USG Doppler (carótidas ou MMII)	UN	150	180,00	27.000,00
1	6	USG Abdome Total	UN	150	98,00	14.700,00
1	7	USG Órgãos e estruturas ou tipo simples	UN	75	77,00	5.775,00
1	8	USG Rins e Vias Urinárias	UN	75	78,00	5.850,00
1	9	USG de Partes Moles	UN	45	97,00	4.365,00
1	10	USG Próstata via abdominal	UN	45	78,00	3.510,00
1	11	USG Articulações (pé, tomazelo, joelho, quadri, mão, punho, cotovelo, ombro)	UN	75	77,00	5.775,00
2	1	USG Mamas	UN	25	53,00	1.325,00
2	2	USG Tireóide	UN	25	68,00	1.700,00
2	3	USG Transvaginal	UN	50	60,00	3.000,00
2	4	USG Obstétrico	UN	50	59,00	2.950,00
2	5	USG Doppler (carótidas ou MMII)	UN	50	180,00	9.000,00
2	6	USG Abdome Total	UN	50	98,00	4.900,00
2	7	USG Órgãos e estruturas ou tipo simples	UN	25	77,00	1.925,00
2	8	USG Rins e Vias Urinárias	UN	25	78,00	1.950,00
2	9	USG de Partes Moles	UN	15	97,00	1.455,00
2	10	USG Próstata via abdominal	UN	15	78,00	1.170,00
2	11	USG Articulações (pé, tomazelo, joelho, quadri, mão, punho, cotovelo, ombro)	UN	25	77,00	1.925,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 23/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

Pregão Presencial 23/2022

[2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 125.125,00 (cento e vinte e cinco mil cento e vinte cinco reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 23/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela 27 de maio de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Sérgio Domingos Florenzano  
Radioclinica Bragança

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E 09 2022



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	17/2022
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE <b>TESTES RÁPIDOS DE COVID-19</b> PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**Gestor da Ata:** RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16; doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Endereço: Av. Carmenere, n.º 119 – Residencial Piemonte – Bragança Pta. – SP  
CEP: 12.903-761

Representante Legal: Paulo Eduardo Rodrigues

CPF: 088.425.208-61

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TESTE RÁPIDO COVID -	SALLUS BRASIL PRODUTOS	UN	VIDA	750	R\$ 10,50	R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

	19 - ANTIGENO	PARA SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		BIOTECNOLOGIA			7.875,00
--	---------------	---	--	---------------	--	--	----------

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 09/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Paulo Eduardo Rodrigues  
Sallus Brasil Produtos para Saúde

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	17/2022
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE <b>TESTES RÁPIDOS DE COVID-19</b> PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

**Gestor da Ata:** RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Pedra Bela – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16; doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

Endereço: Rua Governador Valadares, nº 104, Chácaras Reunidas, São José da Lapa – MG - CEP: 12.903-761

Representante Legal: Alessandra Ximenes de Mello Rezende

CPF: 872.589.866-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	1	TESTE RÁPIDO COVID - 19 - ANTÍGENO	CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	UN	HECIN	2.250,00	6,60	14.850,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 14.850,00 (Catorze mil oitocentos e cinquenta).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 09/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Pedra Bela, 17 de março de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Paulo Eduardo Rodrigues  
Sallus Brasil Produtos para Saúde

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***

CÓDIGO LOCALIZADOR: BLJV426QYQ





P.P 01 2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA L. DE C. LEME GÁS - ME.

**Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA

Denominação: L. DE C. LEME GÁS - ME

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 18 – CENTRO – PEDRA BELA – SP.

CNPJ: 08.395.696/0001-04

Representante Legal: LUCIA DE CASIA LEME

CPF: 046.502.958-23

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	GÁS GLP P13	L DE C LEME GÁS-ME	UN	ULTRAGÁZ	100	110,00	11.000,00
1	2	GÁS GLP P45	L DE C LEME GÁS-ME	UN	ULTRAGÁZ	150	410,00	61.500,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Pregão Presencial 01/2023

1

R. Bemardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 01/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil quinhentos reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 01/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 25 de janeiro de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

L. de C. Leme Gás - ME  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL 03/2022. Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA. Abertura dia 13/02/2023 às 09:00 HORAS / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Exclusivo para Me/EPP. Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 - R.102 / [pedrabelalicitacoes@gmail.com](mailto:pedrabelalicitacoes@gmail.com).

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: RFX87GV710